



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0820 /2008

ABERTURA: 08/09/2008 - 12:32:12

REQUERENTE: AMANTINO PÉREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI O PROJETO "ADOLESCENTE RESPONSÁVEL"

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

*Marcia Pereira Abreu*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	08.09.08
Comissões	1.1.
Justiça - Cotação do	1.1.
Preços	15.09.08
Orçamentos	1.1.
Assistência Social	1.1.
Retirado de Prato pelo	1.1.
Autor	16.12.08
Arquivado - 22	05.04.09
	1.1.
	1.1.
	1.1.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECÉR DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 0820/2008**

**"INSTITUI O PROJETO ADOLESCENTE  
RESPONSÁVEL"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva, visando como dispõe sua ementa **INSTITUI O PROJETO ADOLESCENTE RESPONSÁVEL**.

O Projeto de lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 15 e seguintes, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pela MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador

**CARLOS ESTEVAM MALACARNE FIOROTI**  
Procurador

  
**DANIELA DE CASTRO NEVES**  
Procuradora



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE LEI Nº 0820/2008**

**"INSTITUI PROJETO ADOLESCENTE  
RESPONSÁVEL"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva, visando como dispõe sua ementa INSTITUIR PROJETO ADOLESCENTE RESPONSÁVEL.

O Projeto de lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 15 e seguintes, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pela MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

  
**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Relator

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 0820/2008**

**"INSTITUI O PROJETO ADOLESCENTE  
RESPONSÁVEL"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

IVAN SALVADOR FILHO  
Presidente

JADIR RIGOTTI  
Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 0820/2008**

**"INSTITUI O PROJETO ADOLESCENTE**  
**RESPONSÁVEL"**

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Presidente

**JADIR ALPOIN**  
Relator

**ALAOR ANTÔNIO PESSOTTI**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0820 /2008**

**ABERTURA:** 08/09/2008 - 12:32:12

**REQUERENTE:** AMANTINO PEREIRA PAIVA

**SOLICITAÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "INSTITUI O PROJETO "ADOLESCENTE RESPONSÁVEL"

*Márcia Pereira Abreu*

*Assessor Téc. de Protocolo*

*Patrimônio e Almoxarifado*

*Romello Sultro*  
PROTOCOLISTA

## **PROJETO DE LEI**

**Institui o Projeto "Adolescente Responsável".**

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto "Adolescente Responsável", de caráter formativo, destinado a atender menores em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único** - Entende-se por vulnerabilidade social.

I - situação de menor cuja renda familiar per capita não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

II - menor membro de família em situação de risco social muito amplo;

III - menor que não participe de outros programas sociais similares.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 2º** - O Projeto tem como base a assistência, formação social e pré-profissional, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a participação da comunidade através de Instituições Públicas e Privadas e de voluntariado.

**Art. 3º** - As atividades do Projeto inserem-se na condição prevista para Menor Aprendiz nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 403 da Lei nº 2.097/00, de 19/12/2000 e capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - São condições de participação do Adolescente no Projeto:

- I - ter idade entre 15 e 17 anos;
- II - estar em situação de vulnerabilidade social;
- III - estar matriculado e freqüentando ensino regular;
- IV - residir no Município de Linhares/ES;
- V - ter autorização expressa dos pais ou responsáveis.

**Art. 5º** - O tempo de participação do adolescente no Projeto é de (um) ano, sendo necessária freqüência de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as oficinas para obtenção de Certificado.

**Art. 6º** - O Projeto "Adolescente Responsável" terá calendário coincidente com o ano letivo da Rede Municipal de Ensino, sendo de 3:30 (três horas e trinta minutos) a carga horária diária de trabalho.

**Parágrafo único** - O calendário referente a 2006 deverá ser ajustado para compensação do atraso no início das atividades do Projeto.

**Art. 7º** - A inscrição para participarem do Projeto "Adolescente Responsável" e a seleção dos mesmos, tendo em vista a prioridade para os que estão em maior vulnerabilidade social, será realizada por Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 8º** - Os recursos humanos, espaços físicos, equipamentos e material de consumo serão aportados pelo Município, com a participação de Entidades Públicas e Privadas e ainda de particulares, através de Convênios.

<p>À Procuradoria para providências necessárias.</p>	
<p>Em, 08 de Setembro de 2008</p>	
<p><i>Márcia Pereira Abreu</i></p>	
<p><i>Assessor Téc. de Protocolo</i></p>	
<p><i>Patrimônio e Almoarifado</i></p>	
<p><i>Rômulo Sultão dos Anjos</i></p>	